



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 135-2022**

JULGAMENTO DE RECURSOS

EDITAL Nº 135-2022: Edital de Processo Seletivo Simplificado para contratação por prazo determinado.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal nº 4.005/2022.

OBJETO: Julgamento dos recursos interpostos em face da divulgação do resultado classificatório preliminar.

Tratam-se de recursos administrativos interpostos pela candidata Eduarda Maria Dondoni, inscrição nº 06, pela candidata Lediane de Marco Moreira Paz, inscrição nº 13, e pela candidata Tatiana Maria Chiodi, inscrição nº 03, todas para o cargo de Professor de Educação Infantil, tendo em vista a divulgação da classificação preliminar no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 135/2022.

Conforme Ata nº 033/2022 – Edital nº 135/2022, após análise, a Comissão concluiu pela não reconsideração das decisões antes proferidas, não alterando o resultado classificatório preliminar, encaminhando os recursos para julgamento do Prefeito Municipal.

Breve relato.

Passo a analisar os recursos separadamente.

1. Quanto ao recurso interposto por Eduarda Maria Dondoni, inscrição nº 06, para o cargo de Professor de Educação Infantil.

O recurso interposto pela candidata foi recebido aos 11/05/2022, pelo e-mail pss@serafinacorrea.rs.gov.br, contudo, o prazo para interposição de recurso, nos termos do constante no Edital nº 135/2022, era o dia 12/05/2022, portanto, verifica-se que o mesmo é intempestivo.

No documento encaminhado, em suma, a candidata alega não ter compreendido a pontuação obtida, tendo em vista a escala de pontuação juntamente com os títulos apresentados, uma vez que todos os campos de seu currículo estavam preenchidos, solicitando a explicação da pontuação e a reavaliação dos títulos apresentados.

Em que pese tratar-se de recurso intempestivo, haja vista a dúvida da candidata acerca da pontuação obtida, passa-se a descrevê-la: 05 (cinco) pontos relativos à “participação em cursos, treinamentos ou palestras específicas na área da Educação, com carga horária de até 40 horas, dos últimos cinco anos” e 30 (trinta) pontos relativos à “experiência profissional de no mínimo 12 (doze) meses na área da educação”. Por oportuno, destaca-se que há previsão no item 8.1.2 do Edital nº 135/2022 quanto à possibilidade de vista dos currículos e documentos, veja-se: “8.1.2 Será possibilitada vista dos currículos e documentos na presença da Comissão, permitindo-se anotações”.

Ademais, o fato de todos os campos do currículo estarem preenchidos não tem correlação direta com a nota obtida, uma vez que cada título apresentado é analisado pela Comissão Especial Executora, em observância ao regramento previsto no Edital nº 135/2022. Por fim há que se ressaltar a previsão contida no subitem 1.1 do item 6.6 do Edital nº 135/2022 que dispõe que “somente serão aceitos os títulos expedidos por instituições de ensino devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

expedidos até a data da publicação do Edital”, razão pela qual alguns dos títulos apresentados pela candidata não foram valorados.

Ante o exposto, ratifico, como fundamentos para a presente decisão, os fundamentos elencados pela Comissão Especial Executora de Processos Seletivos Simplificados, designada pela Portaria nº 359/2021, constantes na Ata nº 033/2022 – Edital nº 135/2022, e julgo improcedente o recurso interposto pela candidata Eduarda Maria Dondoni, mantendo a pontuação já divulgada.

2. Quanto ao recurso interposto por Lediane de Marco Moreira Paz, inscrição nº 13, para o cargo de Professor de Educação Infantil.

O recurso interposto pela candidata foi protocolado sob o nº 841 aos 12/05/2022, sendo, portanto, tempestivo.

A candidata alega, em sede de recurso, não ter realizado a entrega, no momento da inscrição, da documentação que comprova sua experiência profissional, anexando ao recurso cópia de parte de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e Ficha de Anotações e Atualização da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Da análise do Edital nº 135/2022 (item 4.3) é clara a determinação de que após a inscrição do candidato, não será permitida a apresentação de documentos remanescentes. Ademais, no momento da inscrição a candidata declarou ter ciência das normas que regulamentam o Edital e assumiu o compromisso tácito de aceitar todas as condições estabelecidas.

Ante o exposto, ratifico, como fundamentos para a presente decisão, os fundamentos elencados pela Comissão Especial Executora de Processos Seletivos Simplificados, designada pela Portaria nº 359/2021, constantes na Ata nº 033/2022 – Edital nº 135/2022, e julgo improcedente o recurso interposto pela candidata Lediane de Marco Moreira Paz, mantendo a pontuação já divulgada.

3. Quanto ao recurso interposto por Tatiana Maria Chiodi, inscrição nº 03, para o cargo de Professor de Educação Infantil.

O recurso interposto pela candidata foi protocolado sob o nº 843 aos 12/05/2022, sendo, portanto, tempestivo.

A candidata alega, em sede de recurso, que dois dos títulos por ela apresentados, não foram valorados. Aos títulos objeto de irrisignação pela candidata não foi atribuída pontuação, uma vez que os mesmos não foram expedidos por instituições de ensino devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), contrariando a disposição prevista no subitem 1.1 do item 6.6 do Edital nº 135/2022.

Ante o exposto, ratifico, como fundamentos para a presente decisão, os fundamentos elencados pela Comissão Especial Executora de Processos Seletivos Simplificados, designada pela Portaria nº 359/2021, constantes na Ata nº 033/2022 – Edital nº 135/2022, e julgo improcedente o recurso interposto pela candidata Tatiana Maria Chiodi, mantendo a pontuação já divulgada.

Destarte, dou como julgados os recursos.

Serafina Corrêa, RS, 16 de maio de 2022.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal